

LEI Nº 3313 de 30 de Maio de 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em substituição ao de Participação e Desenvolvimento da População Negra da Estância Turística de Salto, criado pela Lei nº 3041/2011, ora revogada, e dá outras providências.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - da Estância Turística de Salto.

Parágrafo Único – O Conselho de que trata o caput deste artigo substitui e sucede aquele criado por meio da Lei nº 3041/2011, sendo sua composição mantida até a conclusão do mandato para o qual foram eleitos os atuais Conselheiros.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador de caráter permanente, com a finalidade de promover no âmbito municipal políticas que contemplem a promoção da igualdade racial e ações afirmadas e normas gerais para adequação aplicação, nos limites do Município de Salto/SP, com finalidade de assegurar à população negra e outros segmentos étnicos-raciais o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural e construção de sua cidadania.

Parágrafo Único – Fica o COMPIR vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, por meio da Coordenadoria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - compete entre outras atribuições dispostas nesta Lei ou implícitas por natureza:

I - Promover e desenvolver estudos, projetos, debates, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate às discriminações e ampliação dos direitos da população negra e de outros segmentos étnicos da população;

II - Propor aos demais órgãos e entidades da administração pública municipal o planejamento e a execução de políticas públicas, sugerir propostas orçamentárias de aplicação nas ações de combate à discriminação relacionadas à população negra e outros segmentos étnicos-raciais;

III - Opinar sobre denúncias que lhe sejam dirigidas, encaminhando-as aos órgãos competentes; acompanhar e cobrar providências;

IV - Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação na vida socioeconômica e político-cultural do município dos diversos segmentos étnicos-raciais;

V - Fiscalizar e tomar as providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra e outros segmentos étnicos-raciais;

VI - Estimular e apoiar a criação de uma política efetiva no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência e discriminação aos segmentos étnicos-raciais;

VII - Divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR;

VIII – Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - estabelecer relações de cooperação com os seus congêneres e demais outros conselhos de políticas pertinentes nas três esferas de Governo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - será paritário, composto de dez membros efetivos e respectivos suplentes, sendo cinco representantes do Poder Público Municipal e cinco da sociedade civil, escolhidos dentre os movimentos organizados e as entidades não governamentais instituídas no Município.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, representantes do Poder Público Municipal, serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo os membros titulares um representante de cada Secretaria correlata com as ações do COMPIR, da seguinte forma:

I - um servidor da Secretaria de Saúde;

II - um servidor da Secretaria de Educação;

III - um servidor da Secretaria de Cultura;

IV - um servidor da Secretaria de Ação Social e Cidadania;

V - um servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ou servidor da Secretaria de Negócios Jurídicos;

Parágrafo Único. As cinco vagas de suplentes do poder público poderão ser preenchidas pela Secretaria de Esporte, Administração, Desenvolvimento Urbano, Governo e Segurança.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - representantes da sociedade civil, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Três representantes de entidades do Movimento Negro organizado, com seus respectivos suplentes;

II - Dois representantes de entidades não governamentais ou movimentos sociais devidamente reconhecidos pelo seu comprometimento, e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. Os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. Nos trinta dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e os grupos e entidades da sociedade civil que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei indicarão ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR - os nomes dos novos Conselheiros e respectivos suplentes.

Art. 8º. Perderá a função o Conselheiro quem não comparecer a duas sessões consecutivas ou a três alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Art. 9º. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo mediante ofício encaminhado ao Conselho pelo órgão/entidade que o tenha indicado.

Parágrafo Único - as substituições serão formalizadas a partir da publicação de Decreto do Executivo Municipal.



